



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$80\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
.	80\$
.	70\$
.	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 191 — Dá nova redacção aos artigos 116.º e 117.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 14 355 — Fixa as remunerações a abonar aos professores catedráticos que, em regime de acumulação e por contrato, regerem determinadas matérias dos cursos de estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Ceilão aderido ao Acordo relativo à conservação ou restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela segunda guerra mundial, assinado em Neuchâtel em 8 de Fevereiro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 356 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 191

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, e no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, passam a ter nova redacção as disposições da aludida Reforma a seguir mencionadas:

Art. 116.º

§ 1.º

a) Mercadorias estrangeiras \$02 por quilograma no primeiro mês e \$03 por quilograma nos meses seguintes;

b) Mercadorias ultramarinas e da metrópole ou nela nacionalizadas, sujeitas a direitos, \$01 por quilograma no primeiro mês e \$01(5) por quilograma nos meses seguintes.

§ 2.º

§ 3.º As mercadorias produzidas na metrópole ou nela nacionalizadas, não sujeitas a direitos, armazenadas nas alfândegas insulares, nos termos do § 2.º do artigo 113.º e do § único do artigo 115.º, não gozarão de prazo de gratuidade, sendo de \$01 por quilograma a taxa pelas mesmas devida.

Art. 117.º Nas estâncias aduaneiras onde não existam depósitos gerais francos as mercadorias excluídas de depósito real e que não forem pedidas a despacho no prazo de quatro dias úteis, a contar da sua descarga, ficarão sujeitas a multa por transgressão e ao pagamento da armazenagem de \$04 por quilograma e por mês ou fracção.

§ único.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Gabinetes dos Ministros

Portaria n.º 14 355

Nos termos da parte final do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39 053, de 26 de Dezembro de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, fixar as remunerações a abonar aos professores catedráticos que, em regime de acumulação e por contrato, regerem as matérias de Economia Política, Noções Gerais de Psicologia, Noções Gerais de Direito Constitucional e Direito Internacional Público dos cursos de estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares:

Remunerações

Para um mínimo de duas sessões
semanais e um máximo de três 1.200\$00 mensais
Por cada sessão além do máximo
fixado (a) 150\$00

(a) O limite máximo de remunerações permitido é de 1.300\$00 mensais.

Ministérios das Finanças e do Exército, 28 de Abril de 1953.— O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira. — O Ministro do Exército, Adolfo do Amaral Abranches Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Governo do Ceilão aderiu ao Acordo relativo à conservação ou restabele-